



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2011**

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), **por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 25**, de 16 de novembro de 2010, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de manutenção do sítio (website) do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), atualmente hospedado em hosting comercial sob o domínio www.cfn.org.br, compreendendo as atividades de reformulação do leiaute (visual) e de parte do conteúdo, inclusão de novas áreas e funcionalidades, atualização do conteúdo e disponibilização da Revista CFN no formato FLIP digital (média de 14 páginas por revista) com efeito similar ao folhear páginas de uma revista impressa, nas especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).

**DATA E HORA DO
RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO, DA
PROPOSTA E DA
ABERTURA:**

Dia 28 de março de 2011, às 14:30h

NORMAS DE REGULAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA LICITAÇÃO: SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.

**CONTATOS E
INFORMAÇÕES:** No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br, por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2011**

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de manutenção do sítio (website) do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), atualmente hospedado em hosting comercial sob o domínio www.cfn.org.br, compreendendo as atividades de reformulação do layout (visual) e de parte do conteúdo, inclusão de novas áreas e funcionalidades, atualização do conteúdo e disponibilização da Revista CFN no formato FLIP digital (média de 14 páginas por revista) com efeito similar ao folhear páginas de uma revista impressa, nas especificações e condições do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado discriminando “PROPOSTA DE PREÇOS” na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 2/2011, em uma (1) única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. A proposta de preços deverá conter o valor para todos os serviços especificados no objeto da presente licitação, estipulados conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.3. A proposta de preços deverá indicar:

- a) o preço unitário do serviço de alteração do site;
- b) preço do serviço de manutenção do site, compreendido em:
 - b.1) valor mensal;
 - b.2) valor anual;
- c) preço global dos serviços, assim entendido como soma do preço unitário do serviço de alteração e o valor anual do serviço de manutenção.

4.3.1 O preço global será considerado como o valor total a ser despendido pelos serviços no período dos 12 (doze) meses de contratação.

4.4. Os preços serão estipulados em Reais, válido para o período de 12 (doze) meses, com termo inicial no primeiro dia do mês subsequente ao de encerramento deste processo licitatório, neles já se considerando incluídas todas as despesas e encargos que possam incidir sobre a prestação de serviços.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.5. O valor proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração do mesmo, salvo nas condições previstas na Lei nº 8.666 e suas alterações.

4.6. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

4.7. Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

4.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

4.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.11. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço global; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preços;

IX) análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
 - II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;
- III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:
 - a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
 - b) pela Secretaria da Receita Federal;
- IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

6.1.3. DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;**

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.1, subitem XII, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.5. O critério de julgamento é baseado no menor preço global, isto é, a soma dos valores das inscrições unitários para nível médio e para nível superior.

7. DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto no inciso **XII** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

l) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- II) os valores são fixos e irreatáveis durante o período de vigência do contrato;
- III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

12. PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7.** Se recusar a assinar o contrato;
- 12.1.8.** Não manter a proposta, injustificadamente.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no item **15.2** deste Edital, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.

12.2.3. Rescisão unilateral do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

12.4. O valor da multa tratada no item 12.2.2. deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Maria do Socorro Aquino Custodio, Coordenadora da Unidade de Comunicação, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN.

13.2. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE

14.1.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

14.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS

15.1. A remuneração da **CONTRATADA** correrá à conta das dotações orçamentárias constantes dos Elementos de Despesa Códigos 3.132.18.03 e 3.132.18.04 do Plano de Contas do CFN.

15.2 O valor global estimado para gastos com todos os serviços objeto da presente contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) assim entendido como o valor total a ser despendido pelos serviços no período dos 12 (doze) meses de contratação.

15.2.1 A estimativa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) constitui-se em previsão dimensionada, não estando o CFN obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I) conceder as informações necessárias para a construção do sítio;
- II) receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I), ou indicar as razões da recusa;
- III) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência (Anexo I);
- IV) designar representante para relacionar-se com a empresa vencedora como responsável pela execução do objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I) entregar os serviços nos prazos e condições especificados;
- II) disponibilizar-se, sempre que necessário, à prestação dos serviços fora da sede do CONTRATANTE, respeitadas as condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- III) cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666;
- IV) assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração de pessoas que venha a contratar como auxiliares para a execução dos serviços, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais;
- V) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

do objeto deste Edital;
VI) entregar ao CFN, ao final da vigência do contrato, todas as fontes e senhas do sítio.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta de Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

19.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

19.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

19.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

19.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão, os funcionários do CFN Mariolene Ribeiro Lima e Vinicius Silveira Ribeiro.

19.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 15 de março de 2011.

RITA FRANÇA DA SILVA

Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN N° 2/2011 – ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REFORMULAÇÃO DO SÍTIO DO
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei n° 6.583, de 20.10.1978, com sede no, CNPJ n°, neste ato representado pela Presidente....., portadora da Carteira de Identidade n°....., expedida pela e do CPF n°, residente e domiciliada em, e pela Tesoureira,, portadora da Carteira de Identidade n°, expedida pelo e do CPF n°, residente e domiciliada no, doravante designado CONTRATANTE;

II), doravante designado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de manutenção e reformulação do sítio do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é firmado com amparo no resultado da licitação que se processou pelo Pregão n° 2/2011, em que se sagrou vencedor(a) o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção do sítio (website) do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), atualmente hospedado em hosting comercial sob o domínio www.cfn.org.br, compreendendo as atividades de reformulação do leiaute (visual) e de parte do conteúdo, inclusão de novas áreas e funcionalidades, atualização do conteúdo e disponibilização da Revista CFN no formato FLIP digital (média de 14 páginas por revista) com efeito similar ao folhear páginas de uma revista impressa, nas especificações e condições do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFN

Constituem obrigações do CFN:

- I) conceder as informações necessárias para a construção do sítio;
- II) receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- III) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência; designar representante para relacionar-se com a empresa vencedora como responsável pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I) entregar os serviços nos prazos e condições especificados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- II) disponibilizar-se, sempre que necessário, à prestação dos serviços fora da sede do CFN, respeitadas as condições constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- III) cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666;
- IV) assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração de pessoas que venha a contratar como auxiliares para a execução dos serviços, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais;
- V) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto deste Edital;
- VI) entregar ao CFN, ao final da vigência do contrato, todas as fontes e senhas do sítio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

- I) os serviços serão executados na sede do(a) CONTRATADO(A), competindo, contudo, comparecer à sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, e executar demais atividades que lhe demandem a presença;
- II) os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE, quando as condições inerentes à execução dos serviços assim o recomendem;
- III) os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta, cabendo ao(à) CONTRATADO(A), contudo, comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, mediante prévia comunicação;
- IV) os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da possibilidade de utilização da infra-estrutura do CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre .. de de 200x ede de 200x.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços, de forma a atender integralmente as necessidades dos serviços do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. As renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666/1993 e posteriores alterações;
- II) Lei nº 10.520/2002;
- III) Decreto nº 3.555/2000;
- IV) Decreto nº 6.204/2007;
- V) Lei Complementar nº 123/2006.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

Parágrafo 1º. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato anual é estipulado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos Elementos de Despesa Códigos 3.132.18.03 e 3.132.18.04 do Plano de Contas do CFN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado ao(à) CONTRATADO(A) ceder, transferir ou caucionar o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes poderão, amigavelmente, rescindir antecipadamente o presente Contrato, antes de atingido o termo final estabelecido inicialmente ou os decorrentes de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

prorrogações, respeitadas as disposições legais pertinentes e desde que a opção pela rescisão não cause prejuízos ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Uma vez renovado este Contrato, qualquer das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, devendo para tanto avisar à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, situação em que não incorrerão em qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTENCIOSA

O CONTRATANTE poderá, diante do descumprimento de cláusulas contratuais e de disposições legais, declarar rescindido o presente Contrato, conforme as disposições autorizadas previstas nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Se recusar a assinar o contrato;
8. Não manter a proposta, injustificadamente.

Parágrafo 1º. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no item **15.2** do Edital, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
3. Rescisão unilateral do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

Parágrafo 3º. O valor da multa tratada no item 2. deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

A responsabilidade técnica por trabalhos elaborados pelo(a) CONTRATADO(A) não se extinguirá com a rescisão por implemento do termo final, amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão CFN nº **02/2011**;
- II) Termo de Referência, com seus respectivos anexos 1 e 2;
- III) Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão CFN nº **02/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solução dos conflitos decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que também assinam.

Brasília (DF), 15 de março de 2011.

Pelo CONTRATANTE:

.....
Presidente do CFN

.....
Tesoureira do CFN

Pelo CONTRATADO(A):

.....

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: